Publicada no D.O.M
Dia 26/09/2018 – Página 08

LEI COMPLEMENTAR Nº 392, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 22 DE JULHO DE 2009, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 215, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, 294, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, E 314, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do Art. 6º da Lei Complementar nº 204 de 22 de julho de 2009, alterada pelas Leis Complementares nºs 215, de 28 de dezembro de 2009, 294 de 19 de dezembro de 2012, e 314, de 26 de março de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

"§ 1º. A isenção tributária do *caput* incidirá na primeira aquisição habitacional por pessoa física, com renda mensal de acordo com os perfis faixas 1 e 1,5 regulamentado pelo Ministério das Cidades."

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 21 de setembro de 2018.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Geraldo Lino Ribeiro
Secretário Municipal da Fazenda

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município